

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021

19 de Abril de 2021

“DISPÕE SOBRE A REIMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE

TE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio da corona vírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibi-



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

lidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Corona vírus humano (COVID-19) no município de Diamante e o agravamento do quadro e que não obstante a bandeira classificatória do município pelo governo do Estado, a pandemia encontra-se agravando no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Diamante, porquanto, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o elevado número de casos descoberto após a fase de teste em ampla evolução, sendo que nesta data já consta mais casos confirmados e denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO que na última semana tivemos o registro de dois óbitos e o número de casos confirmados aumentaram, demandando medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que na vigésima avaliação do Plano Novo Normal, o município de Diamante foi classificado como bandeira Laranja;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso no período compreendido entre os dias 19 de abril até o dia 27 de abril de 2021, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços que impliquem em aglomeração de pessoas, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, utilização de paredões, etc).



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I – Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II – Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III – Funerárias e serviços relacionados;

IV – Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII – Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX – Exclusivamente no período compreendido entre **19 de abril à 27 de abril de 2021**, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até às 21:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), **ficando vedada a aglomeração de pessoas gerados pelos estabelecimentos;**

X - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

XI – Obras e reformas públicas;

XII – Casas de materiais de construções e ferragens, devendo o atendimento ser previamente agendado, ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário;

XIII - Salões de beleza, barbearias, até 20:00 horas e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e **ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos**, observando todas as normas de distanciamento social.

XIV – Academias poderão funcionar até às 21:00 horas, atendendo exclusivamente o número de **sete pessoas simultâneas** no interior do estabelecimento.

XV – Papelarias, lojas de confecções, móveis e estabelecimentos diversos poderão funcionar até às 18:00 horas, **ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos**, observando todas as normas sanitárias e de distanciamento social.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, bem como fica vedado o consumo em vias públicas, praças, barragens e congêneres.

§ 3º - As repartições públicas deixam disponíveis o e-mail funcional (sec.administracao@diamante.pb.gov.br) para atendimentos remotos em casos de urgência, **ficando vedado o atendimento presencial ao público** em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos dos serviços essenciais da Secretaria de Saúde e serviços de Ação Social, conforme recomendado pelo Ministério Público.

Art. 2º - **Fica permitido no período de vigência deste Decreto a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas presenciais**, desde que observado a utilização de 30% da sua capacidade de ocupação do local, podendo chegar à 50% em áreas abertas.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

Art. 3º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **19 de abril à 27 de abril de 2021**, **toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:30 horas e as 05:00 horas do dia seguinte**, em face da avanço no quadro geral do município de Diamante, **ficando proibida, também, toda e qualquer reunião ou festividade**, pública ou privada que resultem em aglomerações.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º - Fica proibida a realização de atividades físicas em locais públicos ou privados que resultem em aglomerações, ficando sujeito à responsabilização dos infratores;

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais, com acompanhamento do Ministério Público Estadual através de informações prestadas pelo município.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - Os descumprimentos das medidas previstas neste decreto acarretarão na lavratura de Auto de Infração em face do estabelecimento para a tomada das medidas administrativas, cíveis e penais proporcionais à conduta infracional. O auto de infração deverá seguir o modelo do Anexo I deste decreto.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail sec.administracao@diamante.pb.gov.br.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

Art. 9 - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, durará enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de calamidade.

Art. 10 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 11 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior determinação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal à educação, nos termos das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - **Fica terminantemente proibido** o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia **27 de abril de 2021**, passível de prorrogação.

Parágrafo único – A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado, bem como da Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, podendo a população realizar denúncias através dos contatos disponibilizados nas redes sociais oficiais do município.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de abril de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANO I – ABRIL DE 2021

Art. 13 - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.


Art. 14 – Determina a continuação da suspensão do gozo de férias/licença-prêmio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dos serviços essenciais não compreendidos por esta, pelo período de vigência deste Decreto, exceto casos excepcionais autorizados pela chefia imediata, bem como recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Parágrafo Único – A suspensão não poderá acarretar em nenhum prejuízo para os servidores atingidos, que gozarão as férias posteriormente conforme escala da chefia imediata apresentada em momento oportuno.

Art. 15 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Itaporanga à autoridade policial civil.

Diamante, 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal